



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.880, 17 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual e o art. 43 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

- a necessidade de organizar e implementar o processo de acompanhamento das metas e indicadores previstos nas Resoluções de financiamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, instituída pelo art. 21 do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

Parágrafo único - Para efeito do Regimento, considera-se:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

I - beneficiário: ente federado, instituição privada filantrópica ou sem fins lucrativos, ou Pessoa Jurídica de Direito Público contemplado pelos Termos de Adesão, de Compromisso ou de Metas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

II - monitoramento: acompanhamento sistemático e periódico dos indicadores, metas e outras condicionantes aplicadas a uma Resolução de financiamento, de modo a medir e registrar o desempenho dos beneficiários e produzir informações estratégicas para a gestão da política ou projeto;

III - validação de resultados: processo pelo qual o beneficiário certifica e ratifica os dados lançados no sistema de informação adotado pela SES/MG;

IV – maioria simples: quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes na Comissão, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Macrorregional de Acompanhamento é uma instância de caráter permanente, deliberativo e de abrangência macrorregional, conforme Plano Diretor de Regionalização, com competência para deliberar sobre os recursos dos resultados das metas e indicadores apresentados pelos beneficiários.

Parágrafo único - A Comissão disposta no caput deste art. 2º, poderá monitorar, manifestar ou deliberar sobre outros projetos, processos ou ações, conforme demanda da Subsecretaria de Gestão Regional ou unidade equivalente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Cada macrorregião de saúde constituirá três Comissões Macrorregionais de Acompanhamento, divididas por área de atuação:

I – Assistência Farmacêutica;

II – Atenção à Saúde; e

III – Vigilância em Saúde.

Art. 4º - As Comissões Macrorregionais de Acompanhamento serão compostas por um (1) coordenador e representantes titulares e suplentes das Unidades Regionais de Saúde (URS) da macrorregião e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

§1º - A quantidade de membros por macrorregião e por área de atuação encontra-se previsto no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º - Para cada membro titular será formalmente designado um (1) suplente, podendo o suplente exercer a função de qualquer titular no âmbito da respectiva instituição que representa, exceto a de coordenador.

§3º - A coordenação das Comissões Macrorregionais de Acompanhamento deve ser exercida pelo coordenador ou substituto do setor responsável pelas políticas ou projetos afetos à temática no âmbito da Unidade Regional de Saúde coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro).



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§4º - O coordenador de cada Comissão Macrorregional de Acompanhamento será designado por memorando do Dirigente Regional de Saúde da Unidade Regional de Saúde coordenadora da CIB Macro.

Art. 5º - A indicação dos membros das Comissões Macrorregionais de Acompanhamento deve ser encaminhada à Unidade Regional de Saúde coordenadora da CIB Macro e se dará da seguinte forma:

I - o COSEMS/MG deverá formalizar por ofício os membros titulares e suplentes, nos termos previstos em Anexo Único; e

II – a(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde que integra(m) a macrorregião deverão formalizar por memorando os membros titulares e suplentes, nos termos previstos em Anexo Único.

§1º - A listagem dos membros titulares e suplentes das três Comissões Macrorregionais de Acompanhamento deverá ser formalizada por memorando da Unidade Regional de Saúde coordenadora da CIB Macro direcionado à Subsecretaria de Gestão Regional ou unidade equivalente.

§2º - As alterações dos membros titulares e suplentes das três Comissões Macrorregionais de Acompanhamento devem ser formalizadas por memorando da Unidade Regional de Saúde coordenadora da CIB Macro direcionado à Subsecretaria de Gestão Regional ou unidade equivalente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do coordenador de cada Comissão Macrorregional de Acompanhamento:

I – coletar no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES), ou sistema que vier a substituí-lo, os pedidos de recursos dos beneficiários de sua respectiva área de abrangência macrorregional;

II – elaborar pauta com os pedidos de recursos consolidados e encaminhar aos membros da Comissão para análise prévia à realização da reunião;

III – disponibilizar aos membros os documentos comprobatórios enviados pelo beneficiário que pleiteou o recurso;

IV – organizar a logística da reunião e convocar os membros;

V – coordenar a reunião, promovendo a discussão e a deliberação sobre os recursos interpelados de forma objetiva;

VI – votar acerca dos pedidos e, em caso de empate, emitir manifestação de desempate com justificativa para decisão;

VII - elaborar ata e encaminhar para conhecimento e assinatura de todos os membros;

VIII – registrar no SiGRES, ou sistema que vier a substituí-lo, o parecer final dos pedidos de recurso interpostos;

IX – alterar o resultado de indicadores ou metas, quando for o caso, no SiGRES, ou sistema que vier a substituí-lo;

X – responsabilizar-se pela gestão documental;

XI – declarar suspeição ou impedimento nos casos em que o objeto da pauta apresente conflito de interesses; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

XII – cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 7º - São atribuições dos membros de cada Comissão Macrorregional de Acompanhamento:

I – receber a pauta com os pedidos de recursos consolidados pelo coordenador da Comissão e analisar o mérito, justificativa e documentos comprobatórios e afins de forma prévia à realização da reunião;

II – participar da reunião sob convocação do coordenador da Comissão;

III – informar ao coordenador a impossibilidade de participação nas reuniões para convocação dos membros suplentes;

IV – votar acerca dos pedidos de recurso;

V - assinar ata contendo o parecer final acerca dos pedidos de recursos disponibilizada pelo coordenador da Comissão;

VI – declarar suspeição ou impedimento nos casos em que o objeto da pauta apresente conflito de interesses;

VII - cumprir o presente regimento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A interposição de recursos, juntamente com justificativa, deverá ser formalizada pelo beneficiário, por meio do SIGRES, ou sistema que vier a substituí-lo.

Art. 9º - O acompanhamento do recurso, desde a interposição até inserção dos resultados no SIGRES ou sistema equivalente, será de responsabilidade dos coordenadores das Comissões, conforme área de abrangência macrorregional dos beneficiários interpelantes.

Art. 10 - A reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento poderá ocorrer em modelo presencial ou por meio de sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão síncrona de áudio e vídeo.

§1º - O coordenador da Comissão Macrorregional de Acompanhamento poderá convidar especialistas ou técnicos para atender aos interesses da pauta.

§2º - A reunião deverá ocorrer somente com a presença de quórum mínimo de metade dos membros mais um.

§3º – O quórum mínimo da reunião da Comissão será comprovado por meio de lista de presença devidamente assinada por todos os membros.

Art. 11 - As decisões de cada Comissão Macrorregional de Acompanhamento serão tomadas por meio de votação individual, do coordenador e demais membros, sendo a deliberação final correspondente ao voto da maioria simples.

§1º – Havendo empate na votação, caberá ao coordenador da Comissão Macrorregional de Acompanhamento a definição do resultado da interposição de recursos, nos termos do inciso VI do art. 6º desta Resolução.

§2º – As decisões de cada Comissão Macrorregional de Acompanhamento deverão ser emitidas com base na justificativa e documentação apresentada pelos beneficiários.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 12 - As reuniões deverão ser registradas em ata contendo a identificação dos votos de cada membro, a resultante da votação e os motivos preponderantes do resultado final.

§1º – A ata deverá registrar, quando couber, o percentual de deferimento do indicador para possibilitar o cálculo da parcela do beneficiário e a alteração dos resultados no SiGRES ou sistema que vier a substituí-lo.

§2º – As atas das reuniões das Comissões deverão ser assinadas pelo coordenador e membros presentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Os pedidos de recursos provenientes dos Termos de Compromisso ou de Metas firmados e vigentes até publicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, deverão ser analisados por meio das Reuniões Temáticas de Acompanhamento regulamentadas pela Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, vigente à época.

Parágrafo único - Os procedimentos de monitoramento e validação dos resultados passarão a ser regidos pelo Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, à medida em que forem formalizados termos aditivos aos instrumentos, por alteração às políticas/ações vigentes.

Art. 14 – Os Termos de Adesão, de Compromisso ou de Metas firmados após publicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, deverão ser analisados por meio das Comissões Macrorregionais de Acompanhamento previstas nesta Resolução.

Art. 15 – Durante o processo de transição de que tratam os arts. 13 e 14 deverão ser mantidas no âmbito das Unidades Regionais de Saúde, simultaneamente, as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e as Comissões Macrorregionais de Acompanhamento.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.880 de 17 DE JULHO DE 2023

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES MACRORREGIONAIS DE ACOMPANHAMENTO

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE			MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS BELO HORIZONTE	URS ITABIRA	URS SETE LAGOAS		



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CENTRO	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	1	3	7
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	1	3	7
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	1	3	7
TOTAIS		3	3	3	3	9	21

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE		MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS BARBACENA	URS SÃO JOÃO DEL REI		
CENTRO SUL	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	2	5
TOTAIS		3	3	3	6	15

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE	MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS DIAMANTINA		
JEQUITINHONHA	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	2	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	2	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	2	2	5



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TOTAIS	3	6	6	15
---------------	----------	----------	----------	-----------

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE	MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS GOVERNADOR VALADARES		
LESTE	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	2	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	2	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	2	2	5
TOTAIS		3	6	6	15

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE		MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS MANHUAÇU	URS PONT E NOVA		
LESTE DO SUL	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	2	5
TOTAIS		3	3	3	6	15

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE	MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
--------------	-----------------------------------	---------------	---	--------------------------------------	-------



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

			URS PEDRA AZUL	URS TEÓFILO OTONI		
NORDESTE	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	2	5
TOTAIS		3	3	3	6	15

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE		MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS PATOS DE MINAS	URS UNAÍ		
NOROESTE	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	2	5
TOTAIS		3	3	3	6	15

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE			MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS JANUÁRIA	URS MONTES CLAROS	URS PIRAPORA		
NORTE	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	1	3	7



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	1	3	7
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	1	3	7
TOTAIS		3	3	3	3	9	21

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE		MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS DIVINÓPOLIS			
OESTE	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	2		2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	2		2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	2		2	5
TOTAIS		3	6		6	15

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE			MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS JUIZ DE FORA	URS LEOPOLDINA	URS UBÁ		
SUDESTE	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	1	3	7
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	1	3	7



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	1	3	7
TOTAIS		3	3	3	3	9	21

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE				MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS ALFENAS	URS PASSOS	URS POUSO ALEGRE	URS VARGINHA		
SUL	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	1	1	4	9
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	1	1	4	9
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	1	1	4	9
TOTAIS		3	3	3	3	3	12	27

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE		MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS ITUIUTABA	URS UBERLÂNDIA		
TRIÂNGULO DO NORTE	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	1	1	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	1	2	5
TOTAIS		3	3	3	6	15



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE	MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS UBERABA		
TRIÂNGULO DO SUL	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	2	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	2	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	2	2	5
TOTAIS		3	6	6	15

MACRORREGIÃO	COMISSÕES - ÁREA DE ATUAÇÃO	COORDENADORES	MEMBROS TITULARES DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE	MEMBROS TITULARES DO COSEMS	TOTAL
			URS CORONEL FABRICIANO		
VALE DO AÇO	COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1	2	2	5
	COMISSÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE	1	2	2	5
	COMISSÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	2	2	5
TOTAIS		3	6	6	15